

CONTRATO

Em 15/09/2021, é celebrado o presente contrato entre os seguintes outorgantes:_____

PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede na Praça do Município, Lisboa, representado pelo Exmo. Sr, Engº Ângelo Horácio de Carvalho Mesquita, na qualidade de Diretor da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, e representante do MUNICIPIO DE LISBOA, que outorga em representação deste, em harmonia com a subdelegação de competências dadas pelo Sr. Vereador, Dr. José Sá Fernandes, através do Despacho nº 58/P/2019, datado de 16 de Maio, publicado no Boletim Municipal nº 1318, de 23 de Maio._____

SEGUNDO OUTORGANTE: PVL-Produtos para Laboratório, Lda , pessoa colectiva número 501411852, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, com sede na Rua Major João Luis Branco, Famões Park, Armazém D, 1685 253 Famões, conforme Certidão de Registo Comercial, neste ato representada por Maria João de Oliveira Vilela , que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o acto, adiante designado por Adjudicatário ou 2º Outorgante._____

-Celebra-se o presente contrato de aquisição de serviços ao qual se obrigam nos termos das cláusulas seguintes, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir: _____

Mediante **Ajuste Direto**, e por despacho de autorização do Director Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Eng.º Ângelo Horácio de Carvalho Mesquita, datado de 07/09/2021, exarado na informação, INF/227/DAE/DAEAC/DMAEVCE/CML/21, adjudicou e aprovou a minuta do contrato em 07/09/2021, à representada do segundo outorgante a **Aquisição de meios de cultura e material para a execução de análises no âmbito do controlo de qualidade de águas e alimentos, PA/265/DMAEVCE/2021**, com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e proposta apresentada pela Segunda Contraente que aqui se dão por integralmente reproduzidas, fazendo parte integrante do presente contrato. _____

Cláusula Primeira**Objecto do Contrato**

1. Pelo presente contrato, o 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante a **Aquisição de meios de cultura e material para a execução de análises no âmbito do controlo de qualidade de águas e**

alimentos.

2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos previstos no artigo 96.º n.º 2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adiante designado abreviadamente por CCP.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços previstos na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço de € 17.419,50 (Dezassete mil quatrocentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos) acrescido de € 4.006,49 (Quatro mil e seis euros e quarenta e nove cêntimos) referente ao IVA, o que totaliza € 21.425,99 (Vinte e um mil quatrocentos e vinte cinco euros e noventa e nove cêntimos), com cabimento na rubrica D.02.01.09., orgânica 10090 do orçamento da CML, que se enquadra na classificação orçamental A4.P010.02 (41229), RP, e está registado como encargo para os anos de 2021, 2022 e 2023 conforme cabimento nº 5321004831.

2. O valor mencionado no número anterior reporta-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objecto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não sejam expressamente atribuídas à CML, nos termos do artigo 97.º do CCP.

3. A despesa fixada no número 1 comportará encargos financeiros para os anos de 2021, 2022 e 2023 :-

2021: €7.142,00 (com IVA incluído)

2022: €7.142,00 (com IVA incluído)

2023: €7.141,99 (com IVA incluído)

4. A repartição de encargos referida no nº anterior foi autorizada por despacho do Sr.Diretor Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia, Engº Ângelo Horácio de Carvalho Mesquita, em 07/09/2021, na INF/227/DAE/DAEAC/DMAEVCE/CML/21.

Cláusula Terceira

Prazo

1. O presente contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua assinatura, obrigando-se o 2º Outorgante a prestar os serviços objecto do presente contrato durante o prazo

estabelecido. _____

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos são efectuados no prazo de 60 dias, contados da data da apresentação da respectiva factura, que será emitida em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direcção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande n.º 25 – 8.º Bloco A, 1749 – 099 LISBOA, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único de Processo 621001931 e o Número de Compromisso 6421005140 , sob pena de devolução das mesmas. _____

2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Lisboa, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida. _____

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. _____

Cláusula Quinta

Caução

Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não haverá lugar à prestação de caução, e nem à retenção de 10% do pagamento dos valores a efectuar. _____

Cláusula Sexta

Cumprimento das obrigações

O 2.º Outorgante cumprirá, integralmente, as condições constantes do caderno de encargos, sendo que tudo o que não se encontrar previsto no presente contrato, na proposta do 2.º Outorgante e no respectivo caderno de encargos, será regulado, subsidiariamente, pelo CCP e demais legislação complementar. _____

Cláusula Sétima

Penalidades

No caso do incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao 2.º Outorgante, pode o 1.º Outorgante aplicar-lhe as penalidades previstas no Caderno de Encargos. _____

Cláusula Oitava
Responsabilidades por danos

O 2.º Outorgante será responsável pelos danos decorrentes da prestação de serviços que resultem de acto imputável aos seus trabalhadores, bem como pelos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal afecto à execução do presente contrato. _____

Cláusula Nona
Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) nº 1 do artigo 96º conjugado com o artigo 290-A ambos do CCP, a gestora deste contrato é a _____ da Divisão do Ambiente e Energia/LBA. _____

Cláusula Décima
Foro Competente

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia prévia a qualquer outro. _____

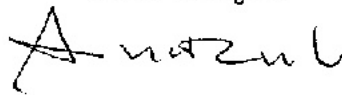
Cláusula Décima Primeira
Exemplares

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. _____

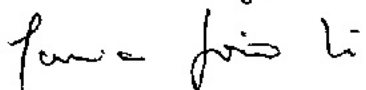
Assim o disseram e outorgaram. _____

Lisboa, 15 de Setembro de 2021

Pelo 1.º Outorgante


(Ângelo Horácio de Carvalho Mesquita)

Pelo 2.º Outorgante


(Maria João de Oliveira Vilela)

